

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, para determinar a atualização anual das entidades participantes da Timemania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, para determinar a atualização anual da lista das entidades participantes da Timemania.

Art. 2º O art. 3º da Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A participação da entidade desportiva no concurso de que trata o art. 1º desta Lei condiciona-se à celebração de instrumento instituído pela Caixa Econômica Federal, do qual constará:

.....

III - a cessão do direito de uso de sua denominação, emblema, hino, marca ou de seus símbolos durante o período estipulado no instrumento de adesão de que trata o caput deste artigo, que não poderá ser inferior ao prazo máximo de parcelamento fixado no art. 4º desta Lei; e

IV – a comprovação de enquadramento em um dos grupos a seguir definidos:

a) grupo 1: times de futebol profissional qualificados para participar da “Série A” do Campeonato Brasileiro de Futebol;

b) grupo 2: times de futebol profissional qualificados para participar da “Série B” do Campeonato Brasileiro de Futebol;

c) grupo 3: times de futebol profissional qualificados para participar da “Série C” do Campeonato Brasileiro de Futebol;

d) grupo 4: times de futebol profissional em atividade que cumpram um dos seguinte requisitos:

1. não são integrantes dos grupos 1, 2 ou 3 de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso e que tenham o parcelamento de que trata o art. 4º desta Lei ativo;

2. tenham título de campeonato profissional, em qualquer ano, da “Série D” do Campeonato Brasileiro de Futebol, ou do Campeonato Estadual; ou de Campeonatos ou Torneios regionais; ou de torneios nacionais; ou participantes de inúmeras edições do campeonato brasileiro, na forma do regulamento.

*§ 1º Para os efeitos da alínea “d” do inciso IV do **caput** deste artigo, considera-se em atividade o time de futebol profissional que tenha disputado o respectivo campeonato estadual nos últimos dois anos, em uma das duas divisões principais e esteja qualificado para participar dessas divisões.*

*§ 2º O Poder Executivo publicará a cada ano a relação dos times de futebol profissional que poderão compor os grupos mencionados nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º Poderão figurar no volante da Timemania os times de futebol profissional que integrarem os Grupos 1, 2, 3 e 4 até o limite máximo de participantes disposto no art. 2º.”

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa a garantir a atualização da lista dos times de futebol profissional participantes da Timemania, fato que não está previsto no Decreto n.º 6.187/2007, que regulamenta esse concurso de prognóstico.

Atualmente, há times em atividade nas principais divisões do futebol profissional brasileiro que não figuram no volante de aposta da Timemania, tais como Chapecoense-SC, na Série A; Botafogo-SP, Operário-PR, Cuiabá-MT, Brasil-RS, Oeste-SP, São Bento-SP, na Série B; Imperatriz-MA, Ferroviário-CE, Globo-RN, Ypiranga-RS, São José-RS, Volta Redonda-RJ, Tombense-MG, Boa Esporte-MG, Luverdense-MT e Atlético-AC, na Série C.

Para que essa situação não volte a acontecer é necessário que a Caixa Econômica Federal seja autorizada a atualizar a lista dos participantes da Timemania anualmente, conforme novos critérios que levem em conta o

ranqueamento dos times profissionais e a criação da série D em 2009, fato este que ocorreu posteriormente à criação ao concurso de prognóstico em exame.

O Decreto n.º 6.187/2007, que regulamenta a Timemania, adota como critério os times participantes nas séries A e B em 2007 e apenas os campeões da Série C. Isso se deu porque na época a Série C era a divisão de acesso ao Campeonato Brasileiro. Com a criação da Série D em 2009, esta passou a ser a série de acesso ao campeonato nacional, no lugar da Série C, que, por sua vez, se tornou uma divisão mais seletiva com 20 clubes, tal qual as séries A e B. Assim, para evitar as distorções na Timemania, entendemos que todos os times da Série C em um determinado ano devem ser contemplados na Timemania daquele ano, bem como os campeões da Série D, a qualquer tempo.

Essa modificação implicará não só a incorporação de um novo grupo de times - os da Série C -, como também a necessidade de uma redistribuição dos valores de remuneração, que pode ser feita pela regulamentação do Poder Executivo.

Em suma, este projeto determina que, além da atualização anual da lista de participantes da Timemania, a Série C seja reconhecida como uma divisão estabelecida, cujos times devem participar prioritariamente da Timemania, tais quais aqueles das Séries A e B, bem como os campeões da Série D sejam também considerados entre os times para composição dos 80 restantes da cartela de aposta.

Desta forma, acredito que a atualização periódica dos times na Timemania bem como a consideração adequada dos que estão nas Séries C e D eliminarão as distorções apontadas.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JÚNIOR MANO